

A OPINIÃO

SEMANARIO REPUBLICANO

DIRECTORIA — A. C. M. do Partido Republicano Português

Este numero
foi visado
pelo sr.
Administrador
do Concelho

AVENÇADO

A agua em Barcelos AOS BONS BARCELENSES

... Isto vai aos pelotões. sem ligação, talvez, nos períodos.

... De maneira que se viu, no meu ultimo artiquête, que em 1921, eu tinha preconizado o abastecimento de aguas do rio Cavado, como recurso supremo, maximo, para que esta terra—na altura da estiagem—tivesse a linfa a jôrros para limpeza das ruas, consôlo das plantas, etc.

O nosso rio é privilegiado na qualidade da massa líquida.

* * *

... Medi a agua nas diversas nascentes, em epochas do ano em que era conveniente faze-lo, e calculei—á face do que é correntio nêstes assuntos—quais as necessidades da terra quanto ao consumo.

Regulei-a nas casas com *violencia* (como quem diz: com desgostos e estriamento de relações) e, tambem, com brandura, e, se no ultimo ano ela bastou, o milagre estêve no *peixe espada*... que, para muita gente, iletrada ou egoista—quando não as duas cousas—ainda vale mais... do que a rasão e a justiça.

* * *

Peço licença aos leitores de nêste artigo abusar do EU, que é para não fugir á corrente estabelecida ultimamente nos que escrevem ou discursam).

Se a agua que atravessa terrenos de cultura contém materias organicas, a que vem para esta terra, na sua grande extensão, vem encaçada.

E é preciso frisar: não ha nenhum medico (não me consta) que tenha verificado algum entoxicamento com ela.

* * *

... Se o nosso reservatorio é deficiente tenho a dizer aos quatro ventos da publicidade que estamos, ainda assim, superiores a quasi todas as terras do paiz.

* * *

A' Camara a que pertenci—com alguns defeitos, sim, mas com imensas virtudes—se deve muito do que, modernamente, diz respeito ao seu embelezamento: pavimentação (como no genero não vi melhor na Europa), arborisação, etc. pertencia o presidente da Comissão Executiva—Dr. Miguel Fonseca—que, para honra Sua e dos que o acompanharam, tratando-se de obras de vulto, media-lhe todas as responsabilidades, SONHAVA-AS, e. . CONTRARIAVA-AS, não porque não fôsse Homem de Progresso, mas porque:

de maneira alguma queria legar aos vindouros responsabilidades materiais onerosas.

... Ora nisto das aguas é preciso que nem tôdos vão na corrente; sim, que todos que escrevem—eu e os outros—contrariam os do 28 de Maio, no que fôr justo, para não nos desmoralisarmos.

* * *

... Para já eu achava uma solução. O maior abuso no consumo da agua está, maximé, nos tanques. Pois apliquem-se as torneiras reguladoras em todas as derivações para casa dos srs. consumidores.

Pode o Rio de Janeiro, S. Paulo, e muitas cidades do Brasil, que conheço—onde predomina higiene sem par—viver sob o regime delas e Barcelos não?

* * *

Mas vamos ao dôc:

Não será um crime não de dar ampla, franca, minuciosa, conta ao soberano de tudo quanto já se têm gasto com os projectos da agua?

No modo de captar as aguas—no modo de contrariar o empréstimo—no modo de contribuir o consumidor de agua é que está o BUSILIS.

Não pertenço a nenhum partido da Republica e tambem não sou dos que são prejudicados pela situação no bolo orçamental. E' bom esclarecer.

A. Soucasou

Sem querer defender os interesses da minha Fabrica, eu direi que é grave erro, essa má vontade contra o consumo da agua pela industria. Mais facil é eu, perante uma carestia de agua, manda-la buscar ás Fontainhas do que uma industria.

Deus nos livre das consequencias graves das fabricas deixarem de laborar por falta de agua.

Sei que elas devem precaver-se contra tais percalços. Mas dando-lhe tempo para a solução deste problema.

Peço perdão aos que não concordem

A. S.

Assuntos Camararios

Ex.^{mo} Sr. Director—Diz-nos a sua *Opinião* que a Camara já criou uma zona de assistencia médica, denominada de Pedra Furada, e nomeando o snr. dr. Joaquim Sá Carneiro para ali exercer a clinica como medico municipal. Merece reparos esta resolução.

Ha outras zonas no concelho em que a assistencia médica é nula ou quasi nula, e para essas não houve o conhecimento da sua necessidade.

Pedra Furada, que tem lá o sr. dr. Carvalho Torres, com consultorio na sua residencia, e em volta ainda conta o sr. dr. Alves Ferreira, na freguesia de Negreiros, srs. dr. Manoel Barbosa e dr. Braz de Araujo, em Viatodos, sr. dr. Fernando Ferreira, em Rates e em Courel o sr. dr. Valentim de Figueiredo, a concluir o seu curso, é elevada á categoria de partido municipal, como se ali não houvesse esta provisão.

Não é contra a nomeação do sr. dr. Sá Carneiro o meu desabafo de contribuinte, mas sim pela sua colocação em zona onde se dispensam os seus serviços, que tão precisos se tornam noutras freguesias, como sejam os Alvitos, Tamel, Cossourado, Martim, Fragoso e limitroses. E o sr. dr. Sá Carneiro receberia com o mesmo agradecimento a fineza da sua nomeação, continuando a viver em Barcelinhos, e indo ao seu partido com facilidade quando fosse preciso. E a saúde publica nada perdia, antes ganhava.

Quem dirige estes serviços parece não querer orientar-se nos principios de equidade e justiça, com deveria ser.

AMLHML

OUVT PM

Ora está provado que a cobrança dos impostos tal como se tem feito é a melhor forma de arrecadar os rendimentos municipais, ou então mobilise-se todo o funcionalismo, em excess, que deve chegar para o funcionamento da nova repartição.

—Notou V. Ex.^a como o nosso Presidente foi gentilissimamente recebido?

Ao ler aquilo lembrei-me da viagem municipal de 1921. Elias fez em tempo pelo país. Em qualquer localidade onde chegasse só eram apertos de mão, de estalar os ossos, abraços efusivos e tão grandes como o proprio Grande Elias, vivas de entusiasmo, discursos vibrantes, tudo sinceridade, tudo gentilezas! O Grande Elias! como ele gosou! e foi no tempo da *ominosa*. O que não seria se fosse na pacata e remansosa nida de ha um ano a esta parte!

Um contribuinte

Padaria Maria Antonia

— DE —

Jaime Azevedo da Costa

Fabricação esmerada de pão trigo, milho e semente.

Prefiram esta casa.
Aceio—Limpeza—Higiene.

Juizo Criminal

Consta que os officiaes de justiça do Juizo Criminal desta comarca estão a preparar as malas para irem tomar outros ares por não serem aqui precisos os seus serviços.

Foi a Escola Primaria Superior, foi o batalhão, foi a Guarda Republicana, provavelmente irão as almeçadas freguesias para Espozende, vai o Juizo Criminal, e depois que irá mais?

Que de favores...

Carta ao Ex.^{mo} Sr. Zéfiro de "A Verdade,"

Ex.^{mo} Sr.—Ao escrever o meu último artigo — Considerações ligeiras sobre assuntos graves—não supus que a alguém pudessem suscitar dúvidas a dedução lógica do assunto nêlo tratado e a justiça das minhas palavras.

Não sucedeu assim com o sr. Zéfiro, que mostra, nos seus «Aspectos da Vida» não ter percebido bem o que eu escrevi.

Diz o senhor que falo *«à tort et à travers»* no esgotamento da nossa capacidade tributaria, em impostos, emigração, crise commercial e industrial, etc., etc. Falo, mas não demonstro. «É quando se abarcam problemas desta natureza não se passa por êles como gato sobre brasa». Tratam-se com dados e elementos estatísticos com provas scientificas de evidente e profundo conhecimento de causa.»

Ora, eu devo fazer notar ao sr. Zéfiro que:

1.^o—não é *«à tort et à travers»* que no meu artigo se fala nêses grandes problemas, mas que êles veem no lugar que lhes compete na enumeração dos argumentos;

2.^o—êses problemas apparecem no meu artigo como causas do mau estado em que se encontra a nossa economia, e não como questões a resolver;

3.^o—qualquer pessoa de boa fé ou que não seja absolutamente destituida de intelligencia, compreenderia isto mesmo ao cabo duma leitura ligeira do artigo em questão.

Depreende-se, portanto, da sua apreciação que eu fiz afirmações que não provei nem fundamentei.

Ora, se o sr. Zéfiro lê com atenção o meu artigo, e o comparar com o juizo que sobre êle emitiu, verá que afirmações gratuitas, houve-as apenas da sua parte, porquanto o senhor me imputa a responsabilidade de não provar coisas que em verdade eu não disse, pois não *abarquei* tais problemas senão como argumentos,, consóante lhe faço vêr acima.

Eu é que estou no direito de lhe pedir explicações ou provas de tais asserções; mas não quero. Prefiro dar-lhe eu todos os elementos estatísticos e demais coisas que o sr. julgue necessários. Mas dai-lhos-ei sómente para basear e provar aquilo que eu de facto escrevi, e não para justificação do que o sr. me atribui.

Posso também, se isso lhe agrada, provar, com outros, a razão dos argumentos que apresentei no meu artigo. Seriam argumentos de *segunda ordem*—vá lá a classificação, mas êstes precisariam do apoio doutros, de *terceira ordem*, e assim successivamente. Aviso-o, porém, de que a necessidade dêsse encadeamento de argumentos provados com provas que tem de ser provadas, e estas provadas por sua vez, etc., além de denunciar uma evidente má fé da sua parte, levar-nos-á ás altas regiões da abstracção.

Mas agora me lembro que o sr. Zéfiro costuma compreender mal as coisas: o que eu acabo de lhe dizer não representa uma

recusa, mas uma advertencia de que talvez seja perigoso, para o senhor, ir para essas regiões. Iremos, apesar de tudo. Basta que o senhor o deseje.

Queira, portanto o sr. Zéfiro procurar bem a leviandade das minhas afirmações, para ter o direito de me exigir provas e de me pôr na obrigação de lhas dar.

Quanto ao *Omega*, fique o senhor sabendo que é apenas um pseudónimo com que a Redacção dêsse jornal julgou conveniente encobrir o meu nome, porque seria talvez um motivo de descrédito para as minhas palavras visto que é uso, entre nós, avaliarem-se as acções, não pelo seu valor e significado próprios—o que estaria certo—mas pela autoridade que se supõe às pessoas que as praticam.

Mas eu devo dizer ao sr. Zéfiro que, se me podem acusar de inexperiencia e defeitos derivados, eu tenho no entanto, a firmeza de caracter necessária para esperar d-a cabeça levantada o seu repto, que aceitarei imediatamente.

A certa altura da sua critica, diz o sr. Zéfiro que o articulista (permita-me que não seja conspícuo...) não mostrou ainda qualquer procuração que o habilite a defender os interesses do povo. Nem é precisa. Como republicano convicto e democrata sincero, defendendo os meus interesses, defendo os do povo, porque do povo também eu sou.

E se o sr. Zéfiro me dá licença, eu queria perguntar-lhe: por que causa pugna «A Verdade»? Interesse do povo? Não? Nêse caso são os do seu partido. Pois bem, senhor. Ainda que não fôssem do povo os interesses que eu defendo, tenha a certeza de que não são os do P. R. P.

Se foi em «A Opinião» que eu apareci, é porque tenho êsse jornal na conta de o melhor dos jornais republicanos de Barcellos, e ali me foi dado algum espaço para falar.

Sou ainda bastante novo para me submeter à escravidão moral da politica partidarista; mas sou também bastante inflexivel, bastante consciente dos meus direitos, bastante homem para regular as minhas acções, o meu pensamento, e a minha liberdade pelas normas e interesses dum partido.

Sou, enfim, democrata, e só democrata.

E «A Opinião», aceitando a minha pobre colaboração, foi democrata também, porque respeitou a sinceridade das minhas crenças, compatíveis até certo ponto com os dela.

Eu não idolatro homens nem odeio adversarios. Apenas defeudo os meus pontos de vista e ataco os que me atacam.

Mas só ideias contra ideias, factos contra factos, numa luta leal.

Esperarei, pois, que o sr. Zéfiro restitua á primitiva pureza os factos, que deturpou, mais ou menos, não sei porquê nem com que fim, para que eu esteja absolutamente ao seu dispôr.

Só depois disso, terei obrigação de sustentar, provando-as, qualquer ou quaisquer das afirmações contidas no meu artigo

e que em seu entender necessitem de ser fundamentadas.

Queira, pois, relêr o meu artigo com um pouco mais de atenção e apontar-me depois quais as afirmações que estejam nas condições exigidas para carecerem de provas scientificas, etc., etc.

Confessa-se seu adversario leal, mas irreductivel.

O'mega

P. S.—Esquecia-me de lhe dizer que não é em *linguagem epistolográfica* que eu tenho escrito em «A Opinião», mas em desprendida e vulgaríssima prosa a jornal. No género epistolas só é possível escrever cartas... E o meu artigo não era uma carta...

Dum outro di-late que a sua critica encerra falar-lhe-ei logo que o senhor satisfaça as condições que eu ponho para lhe responder.

O'mega

A Electro-Instaladora

Largo do Teatro (anexo á Garage Luso-Brasileira—BARCELLOS

Esta casa encarrega-se de todas as instalações electricas, das mais simples ás mais luxuosas, como: instalações de luz, força motriz, campainhas, telefones, etc., para o que tem pessoal habilitado.

NOVO GOLPE

Mais uma mutilação vai sofrer a nossa terra que deve regular os interesses desde que a Nação se encontra sob o imperio da actual situação governativa.

A imprensa diária traz-nos a noticia da proxima extinção do Juizo Criminal desta comarca pela nova organização judiciaria.

A série já tinha numeros de valor—a Escola Primária Superior, o Batalhão, a cota parte de extinção do imposto *ad-valorem*—e segue com êste que tem mais importancia do que á primeira vista pôde parecer.

Para o demonstrar basta recordar o que éra o serviço judicial em Barcellos.

Por vezes esteve êste serviço atrazadissimo por virtude de cousas que não é impossivel repetirem-se—ausencias dos magistrados effectivos, doenças dos substitutos, etc.

E' do conhecimentos de todos a maneira como se regularisaram os serviços.

Foi pelo esforço sobrehumano de magistrados com *excepcionais* faculdades de trabalho e dispostos, ainda, a sacrificarem a sua saude e as mais elementares comodidades a que qualquer tem direito pelo seu labor honrado.

Apesar de tudo isto via-se o era preciso fazer para manter em dia essa complicada maquina de trabalho.

O Tribunal acanhado é certo, regorgitava todos os dias de gente—funcionarios, partes, advogados, solicitadores, um *pêlemole* e um borborinho da feira.

Tudo esbracejava, falava e discutia.

Os advogados redigiam dois e tres depoimentos ao mesmo tempo e, apesar disso, cada pro-

cesso não avançava meia hora de trabalho por sessão.

Os pobres interessados, testemunhas, etc., lá voltavam á tarde, com mais um dia perdido ao turgurio da sua aldeia distante para voltar depois e sempre, sempre interminavelmente.

Houve abi testemunhas cnjos depoimentos duraram mezes e anos talvez.

Havia trez e mais diligencias fóra do Tribunal marcadas para o mesmo dia, a cada uma das quais nem duas horas chegava a dedicar-se.

E as partes arcavam com as consequencias desta barafunda de que lhes resultavam os pleitos carissimos.

Isto ninguem o contesta porque foi como fica dito durante largos anos.

Chegou a altura em que Barcellos teve por si dois homens de valor, dois parlamentares distinctissimos—os srs. dr. Augusto Monteiro e Marques de Azevedo—que puzeram ao seu serviço todo o seu esforço bairrista.

Expozéram a situação no Parlamento, convenceram seus colégas e arrastaram, afinal, duma assembleia heterogenea a criação do Tribunal Criminal, separando os dois principais ramos de serviço forense.

A transformação saltou aos olhos de toda a gente.

A ordem, a compostura e a regularidade voltaram ao Tribunal por virtude da nova organização dos serviços de que tanto beneficiaram as partes e a propria Justiça.

Os magistrados passaram a poder gozar os direitos de toda a gente e a deixar de ser condenados a passar dias inteiros á banca a despachar petições e requerimentos.

E, afinal, por uma resolução com seu ar de caprichoso, o resultado de tanto esforço gasto vai a terra num momento.

Bem se vê que é bem pouco duradoura a obra dos homens...

A quem mais deve doer, certamente, é aqueles nossos presos amigos que puzeram nêsta causa o seu melhor empenho de patriotas.

Contra tal gesto omnipotente lavrámos o mais vehemente protesto e repelimos o afrontoso ataque aos nossos direitos incontestaveis.

Relogio Municipal

Chegou a esta vila o relogio que a ultima camara municipal eleita, adquiriu e vai ser collocado num dos torreões do edificio. E' fornecido pela Relojoaria Andrade do Porto.

Sonambulismo

A esposa do sr. João Baptista Maciel, numa noite da ultima semana, sob a influencia dum ataque de sonambulismo, levantou-se indo a diversos aposentos, caindo depois pelas escadas.

Recolheu ao leito muito contudida e com a luxação do pulso esquerdo.

Desejamos-lhe as melhoras.

Emprestimo

Foi autorizada pelo Governo a Caixa Geral de Depositos a contratar com a nossa Camara Municipal um empréstimo de 400 contos.

Um critico (!) clarividente

Numa das lamparinas cá da terra um tiporio qualquer dá-se ao prazer de criticar com maledicencia o que os colegas dizem, arrogando-se em *omnisciente*. . . e com graça *espirituosa*, mas muito avariada.

Mostra ter bom olho, embora não veja a *tranca no proprio* e descortine o *arqueiro no do proximo*. É de uma acuidade visual notavel.

Imaginem que na lista dos concelhos que não pediram subsidios para reparações de edificios escolares, e lá está o nosso Barcelos, sem qualquer comentario, conseguiu ler em bela letra redonda—vem o subsidio na proxima fornada—

Isto é o que se chama um autentico e genuino Rabestana, ou nma M.^{me} Thebas, e tanto pode ser um ou outra, porque ora se assina macho, ora femea.

Oso é que está a pedir. Estenda a *gamela*, que a ocasião é boa.

A integridade da Comarca

(Continuação do n.º 70)

V

Conclusão

Não tem esta Comissão Administrativa Municipal conhecimento directo dos argumentos ou sofismas com que porventura os representantes de interesses de Espozende terão pretendido advogar junto de V. Ex.^a a mutilação da comarca de Barcelos. Está, porem, pronta a responder e elucidar com quaisquer dados e acerca de todos os pontos precisos sobre que V. Ex.^a se digne ouvi-la.

Mas, já pelas considerações que aqui ficam expressas e pelas que o ilustrado espirito de V. Ex.^a se dignará suprir, parece-nos que se impõem inequivoca e irrefutavelmente as conclusões seguintes:

—A Barcelos, primeira vila do Minho e uma das mais importantes da Republica Portuguesa, tem de manter-se a *tradição historica* de ser a sede de uma condigna área na divisão administrativa e judicial da Nação;

—A sede da comarca de Barcelos é a que tal fim melhores vantagens pode prestar, e tem prestado sempre, a *todas as freguezias* que actualmente a constituem;

—O interesse das freguezias pretendidas pela comarca de Espozende é continuarem a pertencer ao concelho e comarca de Barcelos e até já nesse sentido exprimiram a sua vontade;

Os prejuizos resultantes da projectada *desanexação* seriam inevitaveis e incalculaveis quer para Barcelos quer para as freguezias visadas;

—Nem a comarca nem o Municipio de Espozende tem qual-

quer direito ao alargamento da sua área, certo como é que as suas freguezias são geralmente mais extensas, ricas e populosas que as de Barcelos, e é maior a sua área proporcionalmente á sede. O aumento da sua área quasi só aproveitaria a minoria de funcionarios; e até freguezias que deviam ingressar nos limites de Barcelos e disso teem manifestado interesse e desejo

Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça:

A ideia da mutilação da comarca de Barcelos appareceu como *hoato* a que não se deu credito por absurdo e mesquinho.

Tomou depois o vulto de uma aspiração extranha, embora de apparencia irrealisavel, que já está inquietando a população de Barcelos. Esta Comissão Administrativa Municipal, cumprindo o indeclinavel dever de arguer o seu brado de defeza, fica certa de que V. Ex.^a não deixará viugar uma ideia tão injusta e maquiavelica.

A alma de Barcelos vibra e protesta perante a hipotese; até onde iria a indignação das suas poderosas forças vivas, de todos os seus municipes, se se efectivasse nma desnecessaria afronta ao seu brio bairrista, aos seus direitos adquiridos, aos seus mais sagrados interesses!!

Ex.^{mo} Senhor. V. Ex.^a prometeu-nos justiça; e só justiça é o que ao Governo Nacional e Republicano, de que V. Ex.^a faz parte, pede e reclama e reivindicada.

A Comissão Administrativa da Camara Municipal de Barcelos

UM CONTO DE VEZ EM QUANDO

Flôres que o outono desfolha...

Era no outono. Pelos fins da tarde, o vento arrancava das árvores as folhas amareladas e levava-as no redemoinho louco duma primeira e última hora de liberdade.

Na pequena varanda da casinha que o pai alugára naquella aldeia solitaria a meio encosto da serra, Maria da Graça respirava com ânsia os ares puros do campo, estendida na sua cadeira de cura.

A tuberculose declarára-se-lhe a seguir ao verão do ano anterior, quando ella regressava da praia, onde a sua beleza irradiava, triunfante, a luz que faz dos homens vassallos. Era então a rainha da praia. Agora era uma rainha destroadada, uma rainha que a doença levou ao exilio. . .

Enebria da pelo encanto da vitória, abusava de si mesma, das suas forças. Deixara-se tomar demasiadamente da vaidade de subjugar os homens á sua beleza, e de pôr em plano secundario todas as outras raparigas. Não faltava a nenhuma festa. E de tantas noites que perdeu a dansar constantemente, loucamente viera-lhe aquella tuberculose implacavel

A SEGURADORA

Companhia de Seguros e Resseguros

Séde—R. das Flores, 118—PORTO

SEGUROS DE FOGO,

POSTAIS E MARITIMOS

AGENTE EM BARCELOS

ANTONIO VELOSO

Agencia de passagens e passaportes

(em frente ao Correio Geral)

que a ia roendo e havia de matá-la. Ella bem no sabia. Presentiu a morte perto.

O pai, por ordém dos médicos, mandou-a para a aldeia, confiada aos cuidados de mão duma velha governante. Elle não podia acompanhá-la por via dos seus negocios, mas iria em seu lugar um eriado que vira haseer Maria da Graça e lhe era muito afeiçoado.

Mas não havia remedio. Apesar de todos os carinhos, de todas as sollicitudes, ia fenecendo lentamente aquella delicada flor da Civilisação, que o *charleston* ajudou a desfolhar. . .

. . . O tempo estava lindo. A luz fina do sol, coada pela atmosfera límpida, dava como que uma alma ás coisas da Natureza. Dos campos, dos pinhais, do regato que corria lá ao fundo, subia uma melancolia imensa que embalava docemente a vida de Maria da Graça. Estava lindo o tempo, mas tinha o ar triste de quem vai partir. . .

(Continua)

FORD N.º 4.017

—DE— Amadeu Pedras

Aluga por preços razoaveis.

Largo da Calçada ou Rua do Quartel

Licença

Requereu 30 dias de licença o sr. João Carlos Coelho da Cruz, vice-presidente da Comissão Municipal Administrativa.

Diz-se que é uma forma muito pratica de continuar normal a fraterna cordialidade.

Carteira

Chegou de Coimbra o sr. Martinho Eduardo de Faria, brioso estudante do 3.º ano juridico da Universidade daquela cidade.

—Esteve no Saneiro o sr. Dr. Miguel Fonseca.

—Estiveram em Braga o revd.º Joaquim Gaiolas e sr. Miguel de Matos Graça.

—Com suas galantes filhas esteve no Porto a sr.ª D. Irene Garrido.

—Regressou de Lisboa o sr. Matias Martins Fernandes, inspector escolar.

—Vimos aqui o sr. Fernando Margado, de Braga.

—Tambem aqui esteve o sr. João de Vasconcelos, de Espozende.

Nascimentos

Tiveram as suas *deliorances* a esposa do sr. Candido Pereira, e a do sr. Pedro Cortez, a quem por tal motivo, endereçamos as nossas felicitações.

Beneficencia

A Casa de Santa Maria já tem sido oferecido algumas *dividas* para alimentação das crianças, que ella aceita com agradecimento.

A Empresa da Luz Electrica tambem lhe faz o desconto de 20 % sobre a energia mensal consumida.

Instrução

Foi autorisada a permuta da professora da escola de Macieira de Rates sr.ª D. Maria da Soledade Pereira de Moraes Bacelar com a sr.ª D. Berta da Conceição Teixeira de Castro, da escola de Retorta, de Vila do Conde.

Falecimento

Faleceu repentinamente no Porto onde residia, o nosso patricio e denodado republicano sr. Antero Correia, empregado forense.

A sua familia, especalisando o sr. Manuel Pereira de Vilas Boas, os nossos pesames.

—Em Airó finou-se com 70 anos o sr. Manuel Fernandes de Azevedo.

COMARCA DE BARCELOS

Editos de 30 dias

2.ª publicação

Nos autos de concordata de cradores, apensa á falencia comercial de Amadeu dos Santos Pereira, casado, comerciante, de Barcelos, correm editos de trinta dias, chamando todos e quaisquer credores incertos e ainda os certos que não aceitaram tal concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos aludidos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata; o que se publica em harmonia com o disposto no artigo 303 do Codigo do Processo Commercial em vigor.

Barcelos, 14 de Junho de 1927.

O Juiz do Direito

ONSECA

O escrivão

Antonio de Faria Lopes

Regulamento para cobrança e fiscalização dos Impostos Indirectos Municipais

CAPITULO I

Dos generos sujeitos ao imposto e respectivas taxas

Art.º 1.º—São sujeitos ao imposto indirecto municipal os generos que constam da tabela aprovada pela Comissão Administrativa da Camara Municipal na sua sessão de 13 de Junho de 1927.

Art.º 2.º—A taxa para cada um dos generos sujeitos ao imposto é a que consta da tabela a que se refere o artigo 1.º.

Art.º 3.º—A percepção dos impostos, devidamente votados, regula-se:—

1.º—Por meio de manifestos a que ficam obrigados os vendedores de generos sujeitos a queles impostos;

2.º—Por meio de avenças quando convenha á Camara;

3.º—Por meio de apreensões dos generos descaminhados aos respectivos impostos municipais.

CAPITULO II

Da cobrança por manifestos

Art.º 4.º—Ninguém pode expor, ou vender ao publico generos sujeitos aos impostos indirectos municipais, sem que tenha feito o competente manifesto, exceptuando-se apenas o caso de avença por todos os generos que estiverem no mesmo estabelecimento.

§ 1.º—O manifesto será feito na Camara e nos postos fiscaes por ela estabelecidos na vila, quando a Camara cobre por administração os impostos indirectos; e nos logares devidamente designados pelos arrematantes, quando fôrem cobrados por arrematação.

§ 2.º—Esta obrigação compreende a exposição ou venda feita em lojas, açougues, tabernas, casas de pasto, tendas fixas ou ambulantes, logares certos ou incertos, incluindo feiras, mercados, ou ainda nas proprias casas.

§ 3.º—O manifesto das carnes abatidas no matadouro publico farse ha ai perante o respectivo empregado municipal, sendo o dono obrigado a abater e a pesar obrigado a prevenir, com a necessária anticipação, o mesmo empregado.

§ 4.º—A liquidação do imposto sobre o peixe será feita no local da sua venda, no Mercado Municipal, perante o respectivo empregado.

§ 5.º—E' proibido, dentro da vila, depositar-se peixe fresco fora da praça a isso destinada, sob pena de 20\$00 de multa por cada canastra.

§ 6.º—O peixe fresco, que tiver de ser exportado, não poderá conservar-se dentro da praça por mais de 24 horas, sob pena de 20\$00 de multa por canastra.

Art.º 5.º—Todos os generos que sairem da vila, tanto para revender no concelho como para fora deste, não poderão transitar sob pena de apreensão e pagamento da multa constante do artigo 6.º sem que as acompanhe um talão, que será requisitado na Camara durante as horas em que esta estiver aberta, ou em qual-

quer posto fiscal durante o restante tempo.

Art.º 6.º—Toda a pessoa que introduzir na vila generos, quer do mesmo concelho, quer doutros, sujeitos ao imposto, tem obrigação de declarar no posto fiscal por onde entrar, ao guarda da Camara ali em serviço, a classe e quantidade desses generos, e bem assim prestar todos os esclarecimentos de que êle necessite, e de pagar a importancia do imposto que a esses generos corresponda.

§ 1.º—Estas declarações servirão de base para o guarda passar o talão respectivo, que será entregue ao declarante.

§ 2.º—Quando os generos forem entrada no concelho, mas não na vila, as declarações e pagamento serão feitos na Camara, 24 horas depois de efectuada a entrada.

§ 3.º—Quando não sejam prestadas as declarações e esclarecimentos a que se refere este artigo e seus §§ 1.º e 2.º, considerar-se-hão os generos entrados como descaminhados ou sonegados.

§ 4.º—Qualquer falsidade nas declarações feitas, bem como os descaminhos ou sonegações, serão punidas com a multa de 100\$00 pela 1.ª vez, 200\$00 pela 2.ª, e 300\$00 pela 3.ª.

Art.º 7.º—As pessoas residentes na vila que introduzirem generos da sua lavra, ou da de seus caseiros e foreiros, para seu consumo particular, prestarão as declarações e esclarecimentos a que se refere o artigo 6.º, sendo tomada como deposito a importancia correspondente ao imposto, importancia que lhes será restituída na Camara mediante a apresentação do talão respectivo, quando ali se achem inscritos como proprietarios.

Art.º 8.º—Para tudo quanto pague imposto e seja introduzido pelo caminho de ferro, aos postos fiscaes, em transito para outro concelho, se procederá pela forma indicada no artigo 6.º, sendo tomada como deposito a importancia respeitante ao imposto, a qual será restituída na Camara mediante o visto de sahida passado no talão.

§ unico—Se os referidos generos ficarem no concelho e não se fizer disso previa declaração, serão os seus consignatarios, donos ou detentores, responsaveis pelo pagamento da multa estabelecida no artigo 6.º, podendo tambem os generos ser apreendidos.

Art.º 9.º—Contra qualquer excesso na liquidação do imposto, teem os manifestantes o direito de reclamar perante a Camara, durante 8 dias depois da liquidação.

CAPITULO III

Da cobrança por avença

Art.º 10.º—Aos individuos que em quaisquer estabelecimentos fixos, ou nas feiras, mercados e romarias, venderem generos sujeitos aos impostos indirectos municipais, é permitido avençarem-se para com a Camara por quantia determina-

da, que se julgue corresponder á quantidade dos generos que poderão ser vendidos durante o prazo da avença.

§ 1.º—São proibidas as avenças para vendedores ambulantes e para os responsaveis pelo imposto correspondente ao gado abatido no matadouro e ao peixe entrado na vila.

§ 2.º—As avenças serão feitas dentro de cada ano civil por três, seis, ou doze mezes.

§ 3.º—Nenhuma avença pode compreender mais dum local ou casa de venda.

§ 4.º—As avenças só podem ser feitas pelo imposto correspondente a todos os generos expostos á venda num estabelecimento.

Art.º 11.º—O individuo que pretender avençar-se com a Camara fará a competente proposta escrita.

§ 1.º—A Camara fixará com o proponente a importancia da avença.

§ 2.º—Não se chegando a acôrdo, seguir-se-hão os termos ordinarios do manifesto e pagamento do imposto.

Art.º 12.º—Uma vez aprovada a proposta da avença, que será assinada pelo avençado, ou por alguém a seu rogo quando não saiba escrever, arquivar-se-ha, sendo logo paga a sua importancia.

CAPITULO IV

Da fiscalização e cobrança por apreensões

Art.º 13.º—A fiscalização dos impostos indirectos municipais incumbê á Camara, ao corpo de policia municipal e á G. N. B., podendo requisitar o auxilio das autoridades e funcionarios administrativos em tudo que fôr necessário para a mesma fiscalização.

Art.º 14.º—O produto das multas por transgressão deste regulamento pertence: — metade ao denunciante ou apreensôr e outra parte ao cofre do municipio.

§ unico—Quando alguma diligencia de que provenha multa fôr coadjuvada por empregados judiciais, administrativos ou municipais, receberão esses empregados 20 por cento da mesma multa, que serão deduzidas da importancia pertencente ao cofre municipal.

Art.º 15.º—Todas as casas onde existam ou se suponha existirem generos sujeitos aos impostos indirectos municipais, são sujeitas á inspecção, visitas e varejos das autoridades fiscaes e dos empregados municipais encarregados da fiscalização, os quais poderão proceder a varejo ou quaisquer outras verificações, afim de conhecerem da exactidão dos manifestos e das declarações feitas.

§ 1.º—As visitas e varejos só poderão ser feitas desde o nascimento até ao pôr do sol, salvaguardando-se sempre as prescrições estabelecidas na legislação vigente.

§ 2.º—Estão isentos destas diligencias unicamente os estabelecimentos que se acharem avençados e as adegas ou de-

positos quando sirvam exclusivamente para arrecadação dos produtos de colheitas.

Art.º 16.º—Nenhum genero sujeito ao imposto indirecto Municipal pode dar entrada na vila de Barcelos a não ser pelos postos fiscaes estabelecidos pela Camara, considerando-se descaminhados aos impostos para o efeito do artigo 6.º os que forem entrada por outro local.

Art.º 17.º—Das infracções e descaminhos que fôrem descobertos se levantará auto, que será entregue na Camara para servir de fundamento aos processos competentes.

§ unico—Os empregados que procederem a estas diligencias são competentes para levantar aqueles autos.

Art.º 18.º—Todos os generos sujeitos aos impostos indirectos municipais que fôrem encontrados sem documento pelo qual se prove pagamento ou deposito da importancia que lhes compete serão apreendidos para garantia do pagamento dos impostos, multa e custas.

§ 1.º—Os generos apreendidos serão confiados provisoriamente a depositario idoneo, que nesta qualidade responderá por eles até os entregar por ordem escrita da Camara.

§ 2.º—Se os referidos generos fôrem de facil deterioração serão logo vendidos em leilão, e o seu produto metido em deposito nos termos do paragrafo antecedente.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art.º 19.º—Quando quaisquer impostos indirectos fôrem arrematados, ficarão os arrematantes, para todos os efeitos deste regulamento, sobrogados nos direitos da Camara.

Art.º 20.º—Ficam revogadas todas as disposições e todas as posturas que se oponham ao estatuido no presente regulamento.

BELMIRO A. DE MIRANDA

CONSTRUCTOR

Obras em pedra, tijolo e cimento armado.
Fornecimento de materiais

FARMACIA MODERNA

Antiga da Calçada

Director — *João Pacheco Leite*

Aviamento de todo o recetuario clinico
Serviço a toda a hora

Armazem de Calçado

— DE —

João Santana Vaz & C.ª

Rua Bom Jesus da Cruz 14 1.º

Fabrico especial de calçado de luxo para homem, senhora e criança.

Manuel Esteves Limitada

Campo da Republica—Barcelos,

Cal branca e hidraulica, cimento adubos quimicos, sal e outras mercadorias.

Fabrica Ceramica do Patarro (TELHA E TIJOLO)